

É como voto.

Juiz CÁSSIO ANDRÉ BORGES DOS SANTOS

Relator

**PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600116-29.2026.6.04.0000**

**PUBLICAÇÃO**

: 20/05/2026

**EM**

PROCESSO : 0600116-29.2026.6.04.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (MANAUS - AM)

**RELATOR**

: Gabinete da Presidente - Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral - AM

REQUERENTE : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

ACÓRDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600116-29.2026.6.04.0000 - MANAUS - AMAZONAS

REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

RELATOR(A): CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

*Ementa:* PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. ELEIÇÕES 2026. JUÍZES E JUÍZAS ELEITORAIS DE 1º GRAU. VEDAÇÃO DE FRUIÇÃO DE FÉRIAS E LICENÇA VOLUNTÁRIA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE TRÊS MESES ANTES E DOIS MESES APÓS O PLEITO. NECESSIDADE DE ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS TRABALHOS PREPARATÓRIOS E DA REGULAR CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL. ART. 14, § 2º, E ART. 365 DO CÓDIGO ELEITORAL. ART. 6º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.009/2002. PARECER FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. APROVAÇÃO.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em consonância com o parecer ministerial, por unanimidade, pela aprovação da proposta de resolução em referência, nos termos do voto da Relatora.

Manaus, 15/05/2026

Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

Relatora

---

**RESOLUÇÃO TRE/AM Nº 74, DE 15 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre a vedação da fruição de férias e de licença voluntária por Juízes e Juízas Eleitorais de 1º grau no período que antecede e sucede as Eleições de 2026.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade e a continuidade dos trabalhos preparatórios e da realização das Eleições de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a fruição de férias, licenças e afastamentos por juízes e juízas eleitorais nos anos em que se realizarem eleições;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 14 do Código Eleitoral, segundo o qual o afastamento da Justiça comum implica o afastamento automático da função eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Resolução TSE nº 21.009/2002, que veda alterações na jurisdição eleitoral entre três meses antes e dois meses após as eleições;

CONSIDERANDO que o serviço eleitoral prefere a qualquer outro, consoante o disposto no art. 365 do Código Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Fica vedada, nas Eleições de 2026, a fruição de férias e de licença voluntária por Juízes e Juízas Eleitorais de 1º grau de jurisdição no período compreendido entre três meses antes e dois meses após o pleito, a fim de evitar prejuízo às atividades preparatórias e à regular condução do processo eleitoral.

Art. 2º Os magistrados e as magistradas investidos na função eleitoral, ao solicitarem, no órgão de origem, o usufruto de férias regulamentares ou de licença voluntária, deverão observar o período de vedação estabelecido nesta Resolução, uma vez que o afastamento da Justiça comum, nos termos do § 2º do art. 14 do Código Eleitoral, implica afastamento automático da Justiça Eleitoral.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões o Tribunal Regional Eleitoral, em Manaus, 15 de maio de 2026.

Composição: CARLA MARIA SANTOS DOS REIS (Presidente), NÉLIA CAMINHA JORGE (Vice-Presidente e Corregedora), CASSIO ANDRE BORGES DOS SANTOS, ANAGALI MARCON BERTAZZO, DIOGO OLIVEIRA NOGUEIRA FRANCO, MARA ELISA ANDRADE e MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS BENIGNO (Membros); EDMILSON DA COSTA BARREIROS JUNIOR (Procurador Regional Eleitoral).

## **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600247-82.2024.6.04.0029**

### **PUBLICAÇÃO**

**EM** : 20/05/2026

PROCESSO : 0600247-82.2024.6.04.0029 RECURSO ELEITORAL (NOVO ARIPUANã - AM)

### **RELATOR**

**: Gabinete da Juíza Federal - Juíza do Tribunal Regional Eleitoral MARA ELISA ANDRADE**

EMBARGADO : ELEICAO 2024 RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO  
PREFEITO

ADVOGADO : GABRIEL PINTO ESTOLANO (15869/AM)

ADVOGADO : JOCIONE DOS SANTOS SOUZA JUNIOR (8538/AM)

ADVOGADO : JOSE EMMANUEL EVANGELISTA CARDOSO (17466/AM)

ADVOGADO : JUAN LIMA ANDRADE (17647/AM)

ADVOGADO : MATHEUS RODRIGUES RIBEIRO DE ARAUJO (17507/AM)

EMBARGANTE : ELEICAO 2024 HILTON LABORDA PINTO JUNIOR PREFEITO

ADVOGADO : CAIO COELHO REDIG (14400/AM)

ADVOGADO : EMERSON PAXA PINTO OLIVEIRA (9435/AM)

ADVOGADO : KELVIN JOSE BABILONIA CAVALCANTI (17517/AM)

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral - AM

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) - 0600247-82.2024.6.04.0029 - NOVO ARIPUANã - AMAZONAS

EMBARGANTE: ELEICAO 2024 HILTON LABORDA PINTO JUNIOR PREFEITO